



CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CATRACA BIDIRECIONAL, que fazem o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, e a empresa **VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O Município de Volta Redonda através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pela Sr.ª **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES**, brasileira, casada, Diretora Administrativa, portadora da CI/RG 122164767 IFPRJ, inscrita no CPF sob o nº 094.764.447-46, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.515/2017 de 31 de julho de 2017 e a Empresa **VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1059, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.734.665-0001-42, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ALLAN CRUZ MACEDO**, portador da Carteira identidade nº 6.155.151-4 SSP/II/PR, inscrito no CPF nº 963.314.029-34, residente e domiciliado na Rua Professora Olga Balster, nº 1940, na cidade de Curitiba/PR e por **MÁRCIO ROBERTO DE CAMARGO**, portador da Carteira identidade nº 6.563.884-3 SSP/II/MF, inscrito no CPF nº 926.231.159-15, residente e domiciliado na Rua Elizeu Faria, nº 141, na cidade de Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente **CONTRATO FORNECIMENTO DE CATRACA BIDIRECIONAL**, a fim de suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com fundamento no processo administrativo, nº **66/2018**, por Pregão Eletrônico, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO DE CATRACA BIDIRECIONAL**, para suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, por um período aproximado de 12 (doze) meses, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº **056/2018** e seus anexos, constante do processo administrativo Nº **66/2018** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	UNID	1	CATRACA BIDIRECIONAL PARA CONTROLE DE ACESSO COM BIOMETRIA, LEITOR PROXIMIDADE ACURA COM URNA DE RETENÇÃO DE CARTÕES DE VISITANTES/ACOMPANHANTES E BIOMETRIA, 3000 CADASTROS ATIVOS.	R\$ 3.999,00	R\$ 3.999,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS					R\$ 3.999,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de garantia estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATANTE:

1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
3. Emitir as ordens de fornecimento;
4. Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
5. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

MP

mac



DA CONTRATADA:

1. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;
2. Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;
4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
6. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
7. A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 05(CINCO) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.
8. Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total estimada de R\$ 3.999,00 (Três Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 8.30.10.302.1001.4.018 4490.5200.00 830.095, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 3.999,00 (Três Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais);

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento do serviço.

Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

MAR

RO



Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 1- O objeto deste termo deverá ser entregue no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, sito a Rua N. S. das Graças n. 235 – Volta Redonda/RJ – CEP 27.253-610, de segunda à sexta feira, exceto feriados, das 8h00min às 16h00min, sem ônus de frete e seguro para o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, conforme solicitação da ASSESSORIA TÉCNICA DA DIREÇÃO;
- 2- A entrega será no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato;
- 3- A descarga do produto deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;
- 4- A qualidade dos itens contratados deverão ser atestadas pela ASSESSORIA TÉCNICA DA DIREÇÃO para tal do Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas;
- 5- Os equipamentos deverão ser entregues em condições ideais para utilização, e deverão estar em conformidade com a legislação vigente, respeitando rigorosamente às especificações contidas no Edital;
- 6- Acondicionamento e transporte do(s) equipamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado;
- 7- A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará (ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material (is) que vier (em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8o do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;
- 8- A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada de cada equipamento ofertado, indicando a MARCA, e quando for o caso embalagem com o quantitativo e respectivos lotes, obedecendo os itens expressos no Anexo 01 – Parte II do presente PREGÃO ELETRÔNICO;
- 9- Deverão ser respeitadas para todos os itens as marcas de equipamentos ofertados no certame. Qualquer alteração somente com anuência da ASSESSORIA TÉCNICA DA DIREÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA;
- 10- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento (umidade, empilhamento, etc.), e dentro das normas recomendadas, devendo constar os dados de identificação, número do lote e Registros nos órgãos competentes;
- 11- O recebimento do objeto desse termo será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no presente Edital;
- 12- A entrega do objeto desse termo será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim;
- 13- O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 14- A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do produto entregue;
- 15- O objeto deste Edital deverá ser novo (sem uso nenhum), com invólucro, na caixa, em embalagem íntegra, e com as respectivas garantias do fabricante. Não será aceito catraca recondicionada;
- 16- **O objeto desse termo deverá ser instalado e devidamente configurado pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos.**
- 17- A CONTRATADA será responsável pela Implantação e Treinamento do uso do software/equipamento;
- 18- O equipamento/catraca entregue pela Contratada deverá possuir garantia de no mínimo **12 (doze)** meses, contados do aceite definitivo;
- 19- No ato da entrega, o equipamento/catraca deverá estar acompanhado (a) de Termo de Garantia;
- 20- Durante o período de **garantia**, quando o Contratante identificar a ocorrência de defeitos de fabricação ou de qualquer funcionalidade no equipamento/catraca, em desacordo com os requisitos de operação definidos no



- Termo de Referência, a Contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação, encaminhar técnico para identificar as falhas apontadas;
- 21- O técnico da Contratada, ao identificar a falha, deverá adotar medidas para a imediata solução do problema;
 - 22- No caso de substituição do equipamento/catraca, o novo que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá ser da mesma marca e conter, obrigatoriamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui, incluindo banco de dados de biometria e de cadastro de servidores;
 - 23- A Contratada deverá fornecer solução, o software com **licença definitiva**, por tempo indeterminado e sem limitações em nome do CONTRATANTE;
 - 24- A Contratada deverá fornecer treinamento aos servidores da Contratante, responsáveis pelo gerenciamento do equipamento/catraca. O Treinamento deverá realizado nas dependências do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, em dias úteis e com agendamento prévio com a Contratante;
 - 25- A contratada deverá observar na execução do presente Contrato o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
 - 26- Dentro do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA será obrigada ao fornecimento do equipamento desde que obedecidas as condições do presente Contrato, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exige de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b):

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c):



- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018**.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 056/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

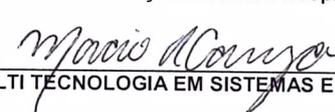
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 06 de agosto de 2018.



ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES
Diretora Administrativa
Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB



VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)  _____

2) _____

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB